

## DESPACHO CONJUNTO N.º 4/2021

### ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DO MESTRADO INTEGRADO EM ARQUITETURA

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e após aprovação em Conselho Científico do Instituto em 16 de fevereiro de 2021, homologa-se o novo **Regulamento do Mestrado Integrado em Arquitetura do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes**, anexo a este Despacho Conjunto.

Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Portimão, 17 de fevereiro de 2021.

O Diretor



(Prof. Doutor Rui Manuel Loureiro)

O Administrador



(Prof. Doutor Manuel de Almeida Damás)

**REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO INTEGRADO EM ARQUITETURA****Artigo 1.º - Âmbito**

O Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, adiante designado por ISMAT, oferece um Curso de Mestrado Integrado em Arquitetura (MIA), conducente ao grau de Mestre em Arquitetura, com plano de estudos publicado no Despacho n.º 14382/2012 de 6 de novembro.

**Artigo 2.º - Definição**

1. O grau de Mestre em Arquitetura decorre de um ciclo de estudos integrado, ao abrigo do artigo 19º -Ciclo de estudo integrado conducente ao grau de Mestre, do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua versão atualizada.
2. O grau de Mestre é conferido aos estudantes que, após aprovação em todas as unidades curriculares (UC) que integram o plano de estudos do MIA e da aprovação no ato público de defesa da dissertação de mestrado, tenham obtido o número de créditos (ECTS) fixado, e que demonstrem:
  - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão que permitam: (i) sustentar os conhecimentos obtidos durante o curso de Mestrado Integrado, desenvolvendo-os e aprofundando-os; (ii) estabelecer base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais em contexto de investigação e/ou aplicação em desenvolvimento de Projeto de Arquitetura;
  - b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
  - c) Ter capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
  - d) Ter capacidade de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
  - e) Possuir competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida de um modo fundamentalmente auto-orientado e/ou autónomo.

**Artigo 3.º - Organização do Curso de MIA**

1. O grau de Mestre em Arquitetura é conferido após um ciclo de estudos integrado, nos termos da legislação em vigor, aos estudantes que cumpram um mínimo de 300 ECTS.
2. As condições de acesso e de funcionamento do Curso de MIA, conducente ao grau de Mestre, regem-se pelas normas aplicáveis aos ciclos de estudos de formação inicial (1.º Ciclo).
3. No Curso de MIA é conferido o grau de Licenciado em Estudos Gerais de Arquitetura aos estudantes que tenham realizado os 180 ECTS correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares.



4. Ao Curso de MIA é aplicado o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos em vigor no ISMAT, que poderá ser complementado por regulamento próprio, nomeadamente na área curricular de Projeto.

**Artigo 4.º - Condições de acesso e ingresso no 2.º Ciclo de Estudos do MIA**

1. Podem candidatar-se ao 2.º Ciclo de Estudos do MIA, desde que os referidos graus académicos estejam reconhecidos pelas autoridades competentes do Estado português:

- a) Os estudantes que tiverem completado o 1.º Ciclo de Estudos do MIA;
- b) Os titulares do grau de Licenciado pré-Bolonha em Arquitetura ou equivalente legal;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Arquitetura conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- d) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Arquitetura ou Urbanismo que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado em Arquitetura pelo Conselho Científico do ISMAT.

2. Podem ainda candidatar-se ao 2.º Ciclo de Estudos do MIA os estudantes que se enquadrem no regime de transição de ano e precedência do curso de Mestrado Integrado, estabelecido pelos pontos 2 e 3 do artigo 5º do presente Regulamento.

**Artigo 5.º - Regime de transição de ano e precedências do curso de MIA**

- 1. No âmbito do 2.º Ciclo de Estudos do Curso de MIA, transitam para o 2.º ano os estudantes que obtenham aprovação em todas as UC do 1.º ano desse 2.º Ciclo.
- 2. Os estudantes que frequentem o 3.º ano do MIA, a quem falte completar até um máximo de 15 ECTS de UC do 1.º Ciclo, podem realizar até 15 ECTS de UC do 2.º Ciclo.
- 3. Os estudantes que não tenham completado todas as UC do 1.º Ciclo do MIA e tenham já completado 15 ECTS de UC do 2.º Ciclo, não podem inscrever-se em mais UC do 2.º Ciclo, sem previamente completarem o 1.º Ciclo.
- 4. Os estudantes não podem concluir a UC Projeto / Dissertação e apresentar-se a provas públicas com UC em atraso.

**Artigo 6.º - Matrícula e inscrição no 2.º Ciclo de Estudos do MIA**

- 1. Para efeitos de matrícula no 2.º Ciclo de Estudos, o candidato deverá apresentar os documentos exigíveis legalmente.
- 2. O valor das propinas do Curso de MIA e a forma de pagamento são fixados anualmente pela entidade instituidora do ISMAT.
- 3. As datas da primeira inscrição e matrícula são fixadas por despacho conjunto da Direção e Administração do ISMAT.
- 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as inscrições resultantes de processos de seleção do 2.º Ciclo de Estudos devem ser feitas no prazo indicado no anúncio de abertura dessas candidaturas.
- 5. A candidatura será anulada se os candidatos não procederem à respetiva inscrição nos prazos estipulados nos números anteriores.

### **Artigo 7.º - Processo de creditações**

O processo de creditações rege-se por regulamento próprio.

### **Artigo 8.º - Coordenação científica do 2.º Ciclo de Estudos do MIA**

1. A coordenação científica do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre é da responsabilidade da Direção do Curso de MIA.
2. A Direção do Curso nomeia dois doutorados do Corpo Docente do MIA para a formação da Comissão Científica do 2.º Ciclo de Estudos.
3. À Comissão Científica do 2.º Ciclo compete:
  - a) Colaborar no estabelecimento de regras de mobilidade de docentes e estudantes com escolas de referência;
  - b) Coordenar as condições de realização dos trabalhos finais de mestrado;
  - c) Propor a constituição dos júris das provas finais de mestrado;
  - d) Aprovar e divulgar a listagem final das dissertações de mestrado propostas pelos estudantes e respetivas equipas de orientação;
  - e) Colaborar nos processos de avaliação e acreditação do MIA;
  - f) Estabelecer prazos para as diversas etapas do desenvolvimento das provas finais;
  - g) Atualizar a informação interna e externa referente ao 2.º Ciclo de Estudos do MIA.

### **Artigo 9.º - Características do Curso de MIA**

1. O curso de MIA tem como objetivos:
  - a) A continuação da aprendizagem da arquitetura considerada necessária para a formação de um arquiteto, nos termos definidos na Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005;
  - b) A abordagem, o aprofundamento e a investigação de temas específicos no domínio da arquitetura que permitam aos estudantes a exploração de domínios de especialização;
  - c) O desenvolvimento de capacidades de conceptualização – escolha e definição de temas, formulação de questões e hipóteses de trabalho, seleção de métodos e processos de projeto e de investigação, pesquisa e validação de resultados da investigação.
2. Os objetivos mencionados no número anterior, devem constituir a base para a estruturação das UC do 7.º, 8.º e 9.º semestres do MIA e para o desenvolvimento do trabalho final de mestrado, de natureza científica, no âmbito da UC Projeto/Dissertação, correspondente ao 10.º semestre.
3. A realização de estágio de natureza profissional, como trabalho final de mestrado, não é aplicável ao MIA.
4. A componente letiva do MIA inclui, para além das UC obrigatórias, um total de 6 (seis) ECTS em UC optativas, propostas anualmente, definidas pelo plano de estudos para o 7.º, 8.º e 9.º semestres.

### **Artigo 10.º - Trabalho final de mestrado**

Para a realização do trabalho de final de mestrado, os estudantes podem optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Dissertação de natureza prática/Projeto nas áreas disciplinares de Arquitetura e de Urbanismo;

- b) Dissertação de natureza teórica nas áreas disciplinares de Arquitetura e de Urbanismo.

**Artigo 11.º - Seleção do tema**

1. A seleção do tema do trabalho final de mestrado é da responsabilidade do estudante.
2. A seleção do tema do trabalho final de mestrado decorre dentro dos prazos propostos pela comissão científica de 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre.
3. A proposta de trabalho final de mestrado é entregue nos Serviços Académicos do ISMAT, nas datas estabelecidas, a qual a envia à comissão científica do 2.º Ciclo do MIA.
4. A proposta de trabalho final de mestrado deverá conter:
  - a) Título;
  - b) Tema e Objetivos;
  - c) Questões de trabalho/Hipótese;
  - d) Estado da Arte/Conhecimento;
  - e) Metodologia aplicada
  - f) Calendarização;
  - g) Estrutura do trabalho final;
  - h) Índices, incluindo anexos, listagens de imagens, referências e de bibliografia.
5. As propostas de trabalho final de mestrado são apresentadas à comissão científica do 2.º Ciclo do MIA, que as aprova, acompanhadas da declaração de aceitação do orientador, ou dos dois orientadores, quando existam.
6. A proposta de trabalho final de mestrado mantém-se válida no ano letivo seguinte, desde que a orientação se mantenha e não tenham sido introduzidas alterações no tema, título e objetivos, devendo ser apenas reformulado o respetivo cronograma, desde que aprovado pela equipa de orientação.

**Artigo 12.º - Orientação científica**

1. A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto são orientados por um docente doutorado do ISMAT.
2. A orientação pode ser assegurada em regime de orientação conjunta, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, num máximo de dois orientadores.
3. No regime de orientação conjunta, um dos orientadores é obrigatoriamente um docente doutorado do ISMAT.
4. A orientação é escolhida pelo candidato e aprovada pela comissão científica do 2.º Ciclo do MIA, após entrega da respetiva declaração de aceitação.
5. À orientação compete supervisionar a elaboração da dissertação, projeto final de mestrado e a pesquisa conducente à sua elaboração, aconselhar as metodologias de investigação, assegurando o respeito pelos padrões científicos exigidos pelo ISMAT.
6. Os orientadores podem, a todo o tempo, solicitar à comissão científica do 2.º C do MIA, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação.
7. Compete à comissão científica do 2.º Ciclo do MIA decidir sobre os pedidos de mudanças de orientação, quando devidamente fundamentados.

**Artigo 13.º - Normas para apresentação do documento provisório**

1. Na capa do volume impresso e na primeira página, de dimensão A4, devem constar o nome e os símbolos do ISMAT, o título do trabalho final de mestrado, o nome completo do estudante, o nome do(s) orientador(es), a menção de este ser um documento provisório, a indicação de que se trata de um trabalho especialmente elaborada para a obtenção do grau de Mestre, a data (mês e ano da conclusão deste documento) e a modalidade optada de acordo com o artigo 9.º.
2. A elaboração do documento provisório deve obedecer às «Normas para elaboração de dissertações de mestrado» aprovadas pela Comissão Científica do MIA.
3. Na elaboração do trabalho final de mestrado pode ser utilizada uma língua estrangeira aprovada pela Comissão Científica do 2.º Ciclo do MIA.
4. O documento provisório deve ser entregue: um exemplar impresso (para o arguente principal) e três em suporte digital registadas em formato PDF com definição adequada e em suporte CD, DVD ou PEN (para os vogais e arquivo provisório nos serviços), sendo acompanhado do parecer do(s) orientador(es), e de uma declaração relativa à originalidade do documento produzido com indicação do número de palavras.

**Artigo 14.º - Normas para apresentação do documento definitivo**

1. A elaboração do documento definitivo deve obedecer às «Normas para elaboração de dissertações de mestrado» aprovadas pela Comissão Científica do MIA.
2. O documento definitivo deve incluir as alterações registadas em ata, nos termos do n.º 11 do artigo 16.º do presente Regulamento, as quais devem ser confirmadas por parecer da orientação.
3. Deve ser entregue um exemplar impresso, incluindo, em documento separado, um resumo redigido em português e inglês. Adicionalmente, devem ser entregues dois DVD, CD ou PEN com exemplares em suporte digital (formato PDF), onde constem o trabalho final e, em ficheiro separado, os dois resumos.

**Artigo 15.º - Prazos de entrega do documento provisório e de realização da prova pública**

1. O documento provisório de mestrado deve ser entregue nas datas fixadas para o efeito no calendário académico, acompanhado de declaração do orientador, ou orientadores, em que este(s) declare(m) que o trabalho final se encontra concluído e em condições de ser apresentado em provas públicas.
2. A organização e calendarização dos atos públicos de defesa dos trabalhos finais de mestrado são da responsabilidade da Comissão Científica do 2.º ciclo do MIA, respeitando os períodos estabelecidos no calendário académico.
3. As provas públicas de discussão do trabalho final de mestrado terão lugar nos períodos fixados para tal no calendário académico.
4. Sob parecer fundamentado da equipa de orientação, o documento provisório de mestrado poderá ser entregue numa segunda fase, a qual deverá decorrer até ao último dia do mês de outubro do ano letivo em curso.



5. O estudante que não tenha concluído o trabalho final de mestrado nos prazos estabelecidos para o efeito, ou não tenha obtido aprovação, deve, para efeitos de conclusão do curso de mestrado, inscrever-se no semestre seguinte.
6. Não existe recurso da decisão do júri das provas finais, desde que a mesma tenha decorrido dentro do quadro previsto na regulamentação existente e que as decisões estejam devidamente registadas em ata, incluindo a respetiva fundamentação.

#### **Artigo 16.º - Composição, nomeação e funcionamento do júri**

1. Compete à Comissão Científica do 2.º ciclo do MIA propor a composição do júri.
2. O júri é constituído por três membros, devendo um dos membros, que não o seu presidente, ser o orientador.
3. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
4. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio onde se insere o trabalho final e são nomeados por despacho da Direção do ISMAT de entre os nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pela Comissão Científica do MIA.
5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
6. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri. Na referida ata devem ainda constar as recomendações de alterações e as adições de conteúdos necessários de serem integrados no documento final, as quais devem ser comunicadas aos mestrandos quando for anunciado o resultado da avaliação.

#### **Artigo 17.º - Regras para o ato público**

1. As provas de mestrado são públicas e realizam-se no ISMAT, em data e hora fixadas por edital, nos prazos estabelecidos pela Comissão Científica do 2.º ciclo do MIA.
2. Caso se verifique ser necessário, as provas poderão ser realizadas on-line, em data e hora fixadas por edital, nos prazos estabelecidos pela Comissão Científica do 2.º ciclo do MIA.
3. Caso haja lugar a adiamento das provas públicas, por motivo justificado, o Presidente do Júri determinará nova data, hora e local, fixados por novo edital.
4. As provas iniciam-se com uma exposição oral feita pelo mestrandos, com a duração máxima de quinze minutos, sintetizando o conteúdo do trabalho final de mestrado, pondo em evidência os seus objetivos, os meios utilizados para o realizar e as principais conclusões.
5. Todos os elementos do júri podem intervir na discussão.
6. O presidente do júri determina, no início das provas, as condições em que um orientador que não integre o júri participa na discussão, dentro dos tempos previstos.
7. O ato público de defesa pode ocorrer em português ou noutra língua oficial da União Europeia, ou em ambas, desde que compreendidas pelo mestrandos e pelos membros do júri.
8. A discussão não deverá exceder os sessenta minutos e nela poderão intervir todos os membros do júri, dispondo o mestrandos de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

9. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do candidato, sendo o resultado expresso através das menções de “Reprovado” ou “Aprovado” e atribuída uma classificação final na escala numérica de 0 a 20.

10. A nota final é resultado de uma média aritmética das notas atribuídas pelos diferentes membros do júri.

11. As eventuais necessidades de correções ao trabalho final de mestrado solicitadas pelo júri, na sequência da sua discussão pública, são comunicadas publicamente pelo presidente do júri no final da prova e devem constar da ata da prova.

12. A introdução das correções solicitadas pelo júri é confirmada por declaração do orientador.

13 - O trabalho final de mestrado só assume caráter definitivo após a entrega do documento final nos Serviços Académicos do ISMAT, no prazo de 30 dias após a realização das respetivas provas públicas.

#### **Artigo 18.º -Direitos e obrigações dos estudantes no desenvolvimento do trabalho final do mestrado**

1. Os estudantes têm direito a frequentar o ISMAT ao longo de todo o período de preparação e elaboração do trabalho final de mestrado, acedendo às instalações, frequentando unidades curriculares e seminários, utilizando os recursos bibliográficos e científicos disponíveis, e beneficiando do contacto com os docentes.

2. Os estudantes do MIA têm direito a uma efetiva orientação.

3. Por motivos devidamente fundamentados, os estudantes podem solicitar à Comissão Científica do 2º Ciclo do MIA a mudança de orientador ou de coorientador, antes da entrega do trabalho final de Mestrado.

4. No processo de mudança de orientação é exigida uma nova declaração de aceitação por parte do(s) novo(s) orientador(es), subscrevendo um novo, ou revisto, plano de trabalhos que carece de aprovação pela Comissão Científica do 2º Ciclo do MIA.

5. Os estudantes têm o dever de realizar trabalhos originais, sendo o plágio razão de procedimento disciplinar nos termos previstos no Regulamento Disciplinar do ISMAT.

#### **Artigo 19.º - Propriedade intelectual**

1. O Estudante é titular dos direitos de autor no trabalho final de mestrado.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ISMAT pode divulgar o título e resumos do trabalho final de mestrado, independentemente do consentimento do autor, bem como permitir a consulta do texto integral do mesmo. Esta utilização livre compreende a consulta do trabalho final de mestrado pelos meios disponibilizados pelos serviços de documentação e biblioteca do ISMAT.

3. A titularidade de direitos sobre obras, produtos e sistemas resultantes do trabalho de investigação do mestrando na execução do seu trabalho final de mestrado é atribuída nos termos da legislação geral aplicável aos direitos privativos sobre estes bens intelectuais imateriais.

#### **Artigo 20.º - Titulação do grau de Mestre**

1. A atribuição do grau de Mestre é atestada por uma certidão de registo, ou carta de curso, requerida nos Serviços Académicos do ISMAT e emitida pelo ISMAT.
2. Os elementos que constam obrigatoriamente da certidão de registo ou carta de curso e do suplemento ao diploma são regulados e definidos pelo Regulamento Pedagógico do ISMAT, no âmbito da legislação aplicável.
3. A classificação final do Curso de Mestrado é obtida através da média ponderada por ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares do plano de estudos, e expressa no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

#### **Artigo 21.º - Situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras**

1. Os períodos decorrentes de situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras situações atípicas e de força maior, reconhecidas pelos Serviços Académicos do ISMAT, no quadro das disposições legais em vigor à data da respetiva ocorrência, têm efeito suspensivo na contagem do prazo legal fixado para a entrega do projeto e dissertação final de mestrado.
2. A situação referida no número anterior não suspende o pagamento das propinas, pelo que o mestrandos tem de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos, conforme resulta da regulamentação em vigor no ISMAT.
3. No final do prazo previsto para entrega dos referidos trabalhos, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.
4. Só podem beneficiar do disposto no número anterior os mestrandos que não sejam devedores de propinas.

#### **Artigo 22.º - Disposições Finais**

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da respetiva homologação pelo Diretor e Administrador do ISMAT, e aplica-se a todos os processos em curso, sem prejuízo dos atos já praticados, exceto aos processos de mestrado cuja entrega das dissertações ou trabalhos equivalentes seja anterior à data de entrada em vigor do presente Regulamento.
- 2 - O presente Regulamento poderá ser revisto por iniciativa do Conselho Científico do ISMAT, da Comissão Científica do MIA ou da Comissão de Científica do 2.º Ciclo do MIA.

#### **Artigo 23.º - Omissões**

Aos casos omissos aplicam-se as normas previstas no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua versão atual.

